



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 14 / 03 / 2016  
AB L. Del

Projeto de Lei Municipal de nº 92/2016 ✓

APROVADO  
Em 14 / 03 / 2016  
AB L. Del

*“Regulamenta desmembramento de terrenos e edificações com área igual ou superior a 50m<sup>2</sup>, desde que fiquem com 5 metros de frente e que a área remanescente permaneça igual ou superior a área desmembrada, por tempo determinado e dá outras providências”*

Luis Henrique Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber, que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado até 31 de dezembro de 2017, desmembrar terrenos e edificações com área igual ou superior a 50m<sup>2</sup>, desde que fiquem com 5 metros de frente e que a área remanescente permaneça igual ou superior a área desmembrada.

**Parágrafo Único** – Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas legais referentes à espécie.

**Artigo 2º** - Somente serão beneficiados pela presente Lei as propriedades referentes no *Caput* do art. 1º, cujos casos forem pretéritos a mesma, excluindo-se, portanto os loteamentos que possam surgir a partir data de publicação da mesma.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

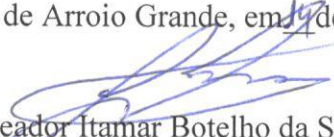
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Adilson da Rosa Andrade  
Secretário da Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 14 de março de 2016.

  
Vereador Itamar Botelho da Silva  
Autor do Projeto de Lei



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 14/03/2016  
Alc. S. Dos  
APROVADO

Ata nº 22/2016

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Municipal de nº22/2016 que: “Regulamenta desmembramento de terrenos e edificações com área igual ou superior de 50m<sup>2</sup>, desde que fiquem com 5 metros de frente e que a área remanescente permaneça igual ou superior a área desmembrada, por tempo determinado e dá outras providências”.

**PARECER:** O Projeto de Lei Municipal de nº22/2016 esteve em pauta e não recebeu Emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto tem por finalidade regulamentar o desmembramento de terrenos e edificações com testada mínima de 5 metros e com área de 50m<sup>2</sup>. O projeto não possui ilegalidade no que se refere à iniciativa. A iniciativa busca dar efetividade a procedimento autorizado por leis anteriores com o mesmo conteúdo e que traçam os limites ao desmembramento de terrenos urbanos, visto que não há regulamentação da matéria por meio de Plano Diretor.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

**DELIBERAÇÃO:** Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, em 11 de março de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela aprovação.

Vereador João Carlos Furtado

Pela aprovação.

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela aprovação.